



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 01/08/2010, às 16:28
Hermes / Matr. 17775

MPV-497

CONGRESSO NACIONAL

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
05/08/2010

proposição
Medida Provisória nº 497 /2010

autor
Deputado OSMAR SERRAGLIO

nº do protocolo

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o art. 50 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, cuja redação é dada pelo art. 18 desta MP, passando a ter o seguinte texto:

"Art. 50. A conferência aduaneira, ou a verificação de mercadoria em qualquer ocasião, será realizada por servidor integrante da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil na presença do viajante, do importador, do exportador, ou de seus representantes, podendo ser adotados critérios de seleção e amostragem, de conformidade com o estabelecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil." (NR)

JUSTIFICATIVA

Um dos grandes desafios impostos às aduanas de vários países, no contexto de globalização econômica deste século em que as transações internacionais têm se multiplicado, é o de exercer um controle seguro sem obstaculizar o fluxo comercial. A superação desse desafio tem importância estratégica para os países exportadores e importadores.

Recentemente, a Organização Mundial das Aduanas, organismo intergovernamental que congrega aduanas de 174 países, dentre elas a do Brasil, publicou comunicado, dirigido à Cúpula do G20, em que recomenda algumas ações na área aduaneira, a serem tomadas pelos governos dos integrantes da Cúpula no atual cenário de crise financeira global, visando o fim da crise. Dentre as 3 recomendações pregadas pela OMA, está a adoção, por autoridades públicas, de medidas que promovam a facilitação comercial, sempre em consonância com os padrões internacionais aduaneiros e de segurança nacional.

No caso do Brasil, um controle aduaneiro mais ágil, seguro e eficiente reduziria os custos de exportação e importação, tornando, assim, o País mais competitivo. Nesse sentido, algumas medidas legislativas revelam-se muito pertinentes.

Analizando o atual quadro da aduana brasileira, constata-se a necessidade de promover ajustes em dispositivos legais que tratam das atribuições dos cargos que integram a Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil. Verifica-se, hoje, que tais dispositivos reservam um excessivo rol de atividades para o cargo de Auditor-Fiscal, e, por isso, impõem



restrições artificiais ao trabalho dos Analistas-Tributários, em prejuízo ao bom aproveitamento do potencial de trabalho dos servidores que integram essa categoria profissional, cujas formação e exigência para ingresso inicial, via concurso público, são de nível superior.

A verificação física de mercadorias é um exemplo de importante atividade relativa ao controle aduaneiro cuja supervisão o art. 50 do Decreto-Lei 37, de 1966, impõe como privativa do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil. Tal dispositivo desconsidera a experiência e o alto nível de conhecimento técnico dos Analistas-Tributários lotados na área de Aduana da Receita Federal do Brasil e acaba por prejudicar o funcionamento desse setor, pois, em diversas unidades, como postos de fronteira terrestre, só há Analistas-Tributários em exercício.

Cabe ainda alertar que a redação dada pelo texto original desta Medida Provisória ao art. 50 do Decreto-Lei 37, de 1966, admite a possibilidade de que servidores que não integram a Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil possam realizar a conferência aduaneira e a verificação física, incorrendo assim, em flagrante constitucionalidade, já que o inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal afirma que as atividades próprias da administração tributária só podem exercidas por servidores de carreira específica.

A modificação legal aqui proposta define como privativas da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil a conferência aduaneira e a verificação de mercadorias, vedando, assim, o desempenho dessas atividades por servidor que não pertença à Carreira de Auditoria e, ao mesmo tempo, suprimindo a reserva da supervisão das mesmas ao cargo de Auditor-Fiscal.

Tal medida, na nossa visão, conferirá maior agilidade às atividades desse setor, sem comprometer a qualidade do trabalho executado. O cargo de Analista-Tributário, originado em 1985 sob a denominação de Técnico do Tesouro Nacional, vem sofrendo, desde aquela época, um notável processo de evolução profissional, sempre acompanhada de ajustes legais e normativos, de modo que há algum tempo já é nítida e flagrante a adequação do perfil do conjunto dos seus integrantes ao exercício das atividades em questão.

Isso exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na sua aprovação.

PARLAMENTAR

Brasília, 05 de agosto de 2010.


Deputado OSMAR SERRAGLIO
PMDB/PR

